



MANUAL DE PROGRAMAÇÃO ESCOLAR 2020/2021



**GOVERNO
DO ESTADO**

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

Governador

Rui Costa

Vice-Governador

João Leão

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Jerônimo Rodrigues

Chefe de Gabinete

Paulo César Lisboa Cerqueira

Subsecretário

Danilo de Melo Souza

Superintendente de Recursos Humanos da Educação

Maria do Rosário Costa Muricy

Superintendente da Educação Profissional e Tecnológica

Ezequiel Westphal

Superintendente de Políticas para a Educação Básica

Manuelita Falcão Brito

Superintendente de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Manoel Vicente da Silva Calazans

Coordenador Executivo de Projetos Estratégicos

Marcus de Almeida Gomes



**GOVERNO
DO ESTADO**

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Educação – SEC, por meio da Superintendência de Recursos Humanos – SUDEPE, tem a satisfação de encaminhar o Manual de Regras de Programação Escolar 2020/2021, em edição revista e atualizada, às instituições educacionais que integram a Rede Estadual de Educação da Bahia.

Este Manual registra, de forma estruturada e sistemática, as normas e procedimentos operacionais das diretrizes e critérios norteadores para gestão do quadro docente na Unidade Escolar - UEE, por meio da programação de carga horária nas diversas modalidades, clientela e níveis de ensino que compõe Educação Básica e Profissional no âmbito do Estado da Bahia.

Sendo instrumento de uma ação conjunta, desenvolvida por todas Superintendências desta Secretaria, sob coordenação da Superintendência de Recursos Humanos, deverá subsidiar o trabalho da equipe pedagógica em atuação na UEE, sobretudo no que se refere aos procedimentos necessários à realização da Programação Escolar e o perfeito processamento das gratificações inerentes à atividade de docência.

Isso se dá em detrimento da necessidade de orientação, no que tange aos procedimentos adequados à realização da inserção de dados no sistema de programação escolar, para garantir o êxito da prestação das informações relativas à vida funcional dos servidores lotados na escola.

Nesta oportunidade e, ao ensejo das ações relativas ao início do ano letivo 2021, apresentamos nossos cumprimentos pelo profissionalismo e engajamento de cada um na construção de uma Educação de qualidade, objetivo estratégico desta Secretaria e que deverá ser almejado por todos os profissionais que fazem a Educação.

Maria do Rosário Costa Muricy

Superintendente de Recursos Humano da Educação

SUMÁRIO

1. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA (EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL)	05
2. CARGA HORÁRIA COMPENSATÓRIA	06
3. PROFESSOR EM ARTICULAÇÃO	06
4. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA	07
4.1 Regência	07
4.1.1. Professor que participa de Programa de Formação	07
4.2. Atividade Complementar	08
4.3 Aulas Extras	09
4.4 Atividades Extraclasse	10
4.4.1 Coordenador Pedagógico	10
4.4.2 Coordenador e Professor de Comissão Permanente de Avaliação – CPA	10
4.4.3 Educação Física e Modalidade Esportiva	11
4 ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO RELIGIOSO	12
5 NOVO ENSINO MÉDIO	12
6 PROGRESSÃO PARCIAL EM CLASSES ESPECIAIS	14
7 TEMPO INTEGRAL	14
8 PROJETOS ESTRUTURANTES	14
9 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	14
10.1 Orientações para Programação de Professor Articulador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM	14
10.2 Orientações para Programação de Professor Orientador de Estágio e TCC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	16
10 SITUAÇÕES ESPECIAIS	22
11 AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS	22
13 DISPOSIÇÕES GERAIS	23



1. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA (EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL)

Para a efetiva distribuição de carga horária nas Unidades Escolares deverão ser observadas as normas definidas no Artigo 58 da Lei 8.261/2002 - Estatuto do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, combinado com as alterações introduzidas pela Lei 10.963 / 2008, e a Lei Nº 12.904/2013, que trata da nova estruturação da Carreira, assim como, a Portaria da Programação Escolar.

Assim, atendida a mencionada base legal, a distribuição de carga horária em sala de aula obedecerá prioritariamente a FORMAÇÃO PROFISSIONAL do professor, considerando a modalidade de ensino da UEE e os seguintes critérios:

- Formação Profissional (Graduação – Licenciatura Plena);
- Maior tempo de serviço em efetiva regência na UEE;
- Padrão mais alto na Carreira (Especialização, Mestrado e Doutorado);
- Assiduidade.

Os critérios de distribuição da carga horária aplicam-se aos profissionais pertencentes ao quadro do Magistério com lotação e/ou complementação na Unidade Escolar, ainda que em situação de afastamento temporário, na forma prevista no Art.61 da Lei 8.261/02 (Licença Médica, Licença Prêmio, Readaptação por prazo determinado e Licença para Curso), devendo a programação destes ser feita considerando a jornada obrigatória a que estejam submetidos.

Observação: só é permitida a distribuição de carga horária de servidores que possuam ato legal de vinculação na Unidade Escolar. Não será aceito o processamento no Sistema de Programação Escolar de carga horária de servidor que esteja em exercício na Unidade Escolar sem ato regular de lotação.

A distribuição da carga horária do Professor deverá obedecer a jornada de trabalho obrigatória, observadas as atividades em sala de aula – Regência, as atividades complementares – AC na UEE e as atividades de livre escolha, de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PROFESSOR EFETIVO

Jornada Obrigatória	Professor 20 horas		Professor 40 horas	
	Regência de Classe	Atividade Pedagógica Na UEE - Livre Escolha	Regência de Classe	Atividade Pedagógica Na UEE - Livre Escolha
Educação Especial e Séries iniciais do Ensino Fundamental	20 horas/Semanais		40 horas/Semanais	
Séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	13 horas/Semanais	05 horas/Semanais 02 horas/Semanais	26 horas/Semanais	10 horas/Semanais 04 horas/Semanais

UEE= Unidade Escolar Estadual EF= Ensino Fundamental
EM= Ensino Médio

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA - PROFESSOR EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA

Jornada Obrigatória	Professor 20 horas		Professor 40 horas	
	Regência de Classe	Atividade Pedagógica Na UEE - Livre Escolha	Regência de Classe	Atividade Pedagógica Na UEE - Livre Escolha
Séries Finais do EF e EM	16 horas/Semanais	04 horas/Semanais 	32 horas/Semanais	08 horas/Semanais 

UEE= Unidade Escolar Estadual EF= Ensino Fundamental
EM= Ensino Médio

2. CARGA HORÁRIA COMPENSATÓRIA

Considerando disposição prevista no Art. 7º, inciso II do Decreto nº 19.529/2020, e visando o cumprimento da integralização da carga horária mínima de 700 horas remanescente do ano letivo de 2020, a compensação das horas não ministradas pelos professores da UEE será realizada de acordo com as disposições contidas em ato próprio a ser editado pelo Governo do Estado da Bahia.

Em virtude da possível compensação das aulas não ministradas em 2020, o cumprimento dessa carga horária, bem como sua distribuição, deverá observar o disposto no item 1.1, ix do Protocolo da Educação 2020/2021, com a utilização do sábado letivo. Orientações quanto a programação de professores neste dia serão editadas em adendo a este Manual.

3. PROFESSOR EM ARTICULAÇÃO

No que tange a programação de professores na função de articulação para o exercício de 2021, e na priorização de atribuir sua carga horária em efetiva regência, fica suspenso, temporariamente, a distribuição de carga horária do professor em atividade de articulação de área. Em caráter excepcional, solicitações poderão ser enviadas à Superintendência de Recursos Humanos da Educação - SUDEPE para análise e autorização.

4. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

4.1 Regência

A UEE, quando da distribuição da carga horária do professor, deverá priorizar a efetiva regência de classe na Educação Básica e na Educação Profissional. Esta distribuição dar-se-á em um único turno para os professores com jornada obrigatória de 20 horas e em 02 turnos para o professor com jornada obrigatória de 40 horas, prioritariamente em um único nível de ensino.

4.1.1. Professor que participa de Programa de Formação

O Programa de Formação de Professores é uma iniciativa voltada para o efetivo desenvolvimento dos Profissionais do Magistério cujos resultados na melhoria do desempenho do professor, somente serão alcançados com o esforço coletivo para, em todas as fases, assegurar sua adequada gestão. Assim, para realizar a distribuição de carga horária dos Professores que estejam engajados nesse Programa, o Diretor da UEE deverá observar os critérios a seguir especificados:

- a) O Professor cursista do “Programa de Formação de Professores” deve estar programado em disciplina correlata com o curso realizado, requisito indispensável para a efetividade da sua matrícula nos períodos subsequentes;
- b) O Professor cursista deverá ter seu horário em sala de aula no contra turno para que não haja prejuízo pedagógico a UEE com o seu afastamento.

4.2. Atividade Complementar

Considera-se Atividade Complementar - AC, a carga horária destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada UEE, com participação coletiva dos docentes, por área de conhecimento, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de Classe.

É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela SEC, sendo, o não comparecimento, motivo de desconto salarial na proporção dos dias ou horas faltadas. Portanto, visando possibilitar uma melhor atuação pedagógica e o fortalecimento da formação continuada, recomenda-se: realização da AC em horas/aula seguidas, nos termos do quadro de distribuição de Carga Horária constantes no Item 01 deste manual, reservada a Atividade Complementar, por área de conhecimento e/ou Eixo Tecnológico, no caso de unidades com oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, nas UEE de Ensino Médio e séries finais do Ensino Fundamental, estabelecendo o dia pré-determinado entre (terça, quarta e quinta-feira) como exemplo abaixo:

ÁREAS DE CONHECIMENTO (EDUCAÇÃO BÁSICA)

Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira
Ciências Humanas	Linguagens	Ciências da Natureza / Matemática
EIXOS TECNOLÓGICOS (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL)		
Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira
Gestão e Negócios	Informação e Comunicação	Ambiente e Saúde
Segurança	Produção Cultural e Design	Controle e Processos Industriais
Turismo, Hospitalidade e Lazer		Infraestrutura
		Produção Alimentícias
		Produção Industrial
		Recursos Naturais

4.3 Aulas Extras

A programação de aulas extras estará, temporariamente, suspensa em toda a Rede de Ensino. Caso, após a distribuição da carga horária obrigatória, ainda restem horas/aulas vagas, reais ou temporárias, a UEE deverá solicitar autorização à SUDEPE, que avaliará caso-a-caso, podendo ou não conceder a autorização requerida. Na hipótese de autorização, a UEE poderá distribuir aula extra para os professores efetivos lotados na referida UEE e professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA de 20 horas, obedecendo aos critérios, limites e proibições a seguir indicados:

I. **Crítérios** (Art. 44 da Lei 8261/2002):

- a) Padrão mais alto no quadro da carreira;
- b) Tempo de serviço no Magistério Público Estadual;
- c) Tempo de serviço na Unidade Escolar.

II. **Limites:**

- a) Professor ocupante de um único vínculo funcional em regime de tempo parcial de 20 horas / semanais – até 20 horas aulas extras;
- b) Professor ocupante de um vínculo funcional de regime de tempo integral de 40 horas ou bi-ocupante de tempo parcial de 20 com outro de 20 horas (sendo permitido apenas o máximo de 03 horas aulas por força da disciplina).

III. **Impedimentos a prestação de aulas extras**

- a) Professor ocupante de dois vínculos funcionais sendo um em regime de tempo integral com 40 horas/semanais e o outro em regime de tempo parcial – 20 horas / semanais;
- b) Professor que desempenhe qualquer outra atividade que não seja de efetiva regência de classe, e sim caracterizada e distribuída como atividade extraclasse, mesmo que em regime de tempo parcial (20 horas/semanais);
- c) Professor contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo REDA em regime de 40 horas/semanais, ou bi-ocupante de tempo parcial de 20 horas com outro de 20 horas não poderá dar aulas extras.

Importante: a liberação de pagamento das aulas extras estará condicionada à comprovação da distribuição da carga horária obrigatória completa de todo o corpo docente da unidade, além da inexistência de professor sem carga horária na disciplina na referida UEE. No caso da distribuição de aulas extra por substituição, o pagamento das mesmas estará condicionado à programação que só ocorre após a publicação em Diário Oficial do afastamento do titular

4.4 Atividades Extraclasse

4.4.1 Coordenador Pedagógico

Esta função de suporte pedagógico direto à docência, integrantes do quadro do Magistério Público Estadual de Ensino Fundamental e Médio de acordo o Art. 44º do Estatuto do Magistério, submeter-se-ão a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

- a) Regime de Tempo Integral com 40 (quarenta) horas semanais,
- b) Regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais;

Os Coordenadores Pedagógicos que não estiverem desempenhando a função de Diretor ou Vice-Diretor, deverão exercer as suas atividades de suporte pedagógico conforme a seguinte distribuição da jornada de trabalho:

- a) Tempo Integral 40 horas = 8 horas diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana;
- b) Tempo Parcial 20 horas = 4 horas diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana.

O quantitativo necessário de coordenadores pedagógicos a cada Unidade Escolar permanece regido pela tipologia prevista no parágrafo único do art. 15 e Anexo II, ambos da Lei 8.261 de 29 de maio de 2002.

4.4.2 Coordenador e Professor de Comissão Permanente de Avaliação – CPA

As UEE que possuam o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação estarão autorizadas a programar professores e coordenadores pedagógicos. Dessa forma, será permitida a dispensa de 40 horas semanais de regência de classe do Coordenador de Comissão Permanente de Avaliação - CPA (Código 1008), que realize exames supletivos de Ensino Fundamental e Médio, nos termos da Portaria nº 12.235, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 31/11 e 01/12/02.

A CPA terá 01 (um) professor para cada componente curricular da Base Nacional Comum por Nível de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para elaboração, aplicação e correção de provas, sendo obrigatória a sua participação em capacitação e Atividades Complementares - AC.

Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a disciplina Língua Portuguesa, que terá 02 (dois) professores por nível de ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para elaboração, aplicação e correção de provas, sendo obrigatória a sua participação em capacitação e Atividades Complementares - AC. O professor de CPA deverá ter nível superior e formação na área em que atua. O professor de 40h semanais que atuar 20h semanais na Comissão ficará, obrigatoriamente, em efetiva regência de classe nas outras 20h semanais.

4.4.3 Educação Física e Modalidade Esportiva

Conforme prevista na Base Nacional Comum Curricular da Etapa do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, instiuída, respectivamente, pelas Resoluções CNE/CP nº. 2/2017 e CNE/CP nº. 4/2018, a Educação Física é componente da Base Nacional Comum Curricular, devendo ser ofertada aos estudantes como dimensão importante da formação humano integral, por meio do desenvolvimento de valores, competências e habilidades vinculada a área das Línguagens e suas Tecnologias.

O conhecimento pertinente à Educação Física deve ser acessado por todos os estudantes, respeitando seus limites cognitivos, como qualquer outra Área do Conhecimento. Não deve existir especificidades quanto ao conhecimento a ser trabalhado e desenvolvido. Todo ele deve ser ministrado pelo professor que deverá acolher as demandas e limites de cada educando.

Sabemos que o Ensino Noturno abrange uma variedade muito maior de estudantes (educandos idosos; estudantes com distorções idade/série; estudantes que deixaram de estudar por um tempo e estão retomando os estudos; trabalhadores; dentre outros) do que os turnos Matutino e Vespertino. Sendo assim, existe a necessidade de adequações, mas nunca de exclusões.

Vale ressaltar, mais uma vez que Educação Física é muito mais que uma mera atividade física. As discussões e reflexões que envolvem esse conhecimento precisam ser acessadas por todos os estudantes. As vivências precisam ser experimentadas, dentro das possibilidades de cada um. É fulcral que nossos educandos passem por essas experiências. A realidade concreta demonstra que, em muitos casos, a escola pública é o único acesso que determinados estudantes possuem para viver determinadas experiências.

Diante do exposto e em conformidade com a legislação vigente, a carga horária do componente curricular “Educação Física” deverá ser distribuída para os professores do referido componente, nos turnos diurnos e noturno, do Ensino Fundamental e Médio.

A modalidade de esporte poderá ser ofertada respeitando a capacidade física da UEE. Para cada 100 (cem) alunos dos turnos de funcionamento da UEE, exceto o noturno, poderá ser formadas 02 (duas) turmas de esporte, de no mínimo 20 (vinte) alunos, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) **Professor 20h semanais** – até 03 turmas de esporte = 02h, 04h ou 06h + o restante em regência regular na Disciplina Educação Física;
- b) **Professor 40h semanais** – até 06 turmas de esporte = 02 / 04 / 06 / 08 / 10 ou 12h + o restante em regência regular na Disciplina Educação Física.

Somente poderá trabalhar com a modalidade de esporte o professor, integrante do quadro efetivo do Magistério, com formação profissional em Educação Física. O professor que atuar com Modalidade Esportiva só poderá completar sua carga horária com a disciplina de Educação Física. Somente será autorizada aula extra para professor de Educação Física que tenha carga horária obrigatória de 20 horas semanais, distribuídas, integralmente, em regência com a disciplina de Educação Física, não computando para este fim a hora/aula distribuída com modalidade esportiva, ainda que parcialmente.

5. ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO RELIGIOSO

Conforme o Art. nº 33 da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação (Lei Nº 9.394/96), Resolução CNE Nº 7/2010 e a Resolução CNE Nº 2/2017, o Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Para o ano de 2020/2021, a Secretaria da Educação, orienta que o trabalho pedagógico, para o desenvolvimento de valores, conhecimentos, saberes, competências e habilidades voltados para o Ensino Religioso se dê de forma interdisciplinar e transdisciplinar, por meio de projetos ou demais atividades que oportunizem aos estudantes e comunidade local o conhecimento dos princípios éticos, estéticos, históricos e culturais que mobilizam as religiões no mundo, assegurando o respeito a todas as manifestações religiosas e de credo ou ausência dessas, pelos membros que constituem as comunidades escolares da Bahia.

Nesse sentido, no ano de 2021, não serão programados professores para o componente curricular Ensino Religioso. Ainda durante o ano vigente serão promovidos diálogos com setores da Secretaria da Educação e demais entes externos, vinculados a essa temática, para definições de modelos e possibilidades de oferta do referido componente na matriz curricular do Ensino Fundamental, para os anos seguintes.

6. NOVO ENSINO MÉDIO

De acordo com o que preceitua o Ministério da Educação - MEC, por meio da Lei nº 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e estabeleceu mudanças na estrutura curricular, todos os estados brasileiros, através de suas Secretarias de Educação, deverão implementar o Novo Ensino Médio, de forma gradativa, considerando três grandes frentes: o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes e de seu projeto de vida, por meio da escolha orientada do que querem estudar; a valorização da aprendizagem, com a ampliação da carga horária de estudos; e

a garantia de direitos de aprendizagem comuns a todos os jovens, com a definição do que é essencial nos currículos a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Em 2018, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC fez adesão ao Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, vinculado ao MEC, o que culminou na adesão, voluntária, de 565 escolas da Rede Estadual da Bahia, intituladas Escolas-piloto, dando início à implementação do Novo Ensino Médio – NEM.

Entretanto, o atual contexto pandêmico impôs mudanças e, assim sendo, a SEC dará continuidade à implementação do Novo Ensino Médio, apenas nas turmas de 1ª série das Escolas-piloto, na perspectiva do ano letivo *Continuum* Curricular 2020-2021. Porém, a 2ª série e 3ª série, permanecerão com a organização curricular prevista nas matrizes curriculares anexas às Portarias SEC nº 1.128/2010 e nº 1. 1.512/2010.

A implementação do Novo Ensino Médio nas escolas que não estão no grupo das Escolas-piloto, se dará em momento oportuno, com um novo cronograma, e, no ano em curso, essas continuarão com as matrizes curriculares supramencionadas.

Para fins de programação dos professores, nas turmas de Ensino Médio convencional (regular) e do NEM, orienta-se:

- a) programar os professores, dos Componentes Curriculares da BNCC e da Parte Diversificada do currículo, nas turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries, preferencialmente, nas respectivas áreas de formação.
- b) programar os professores das 1ª séries das Escolas-piloto do Novo Ensino Médio, conforme a organização das Unidades Curriculares da parte flexível do Currículo.

Para a parte flexível do Currículo - no que diz respeito às Unidades Curriculares Obrigatórias - Iniciação Científica, Produção e Interpretação Textual e Projeto de Vida e Cidadania, recomenda-se a programação dos professores nas seguintes Áreas do Conhecimento:

- a) Iniciação Científica - componentes curriculares de quaisquer Áreas do Conhecimento.
- b) Produção e Interpretação Textual – preferencialmente, componentes curriculares da Área de Linguagens e suas Tecnologias.
- c) Projeto de Vida e Cidadania – preferencialmente, componentes curriculares da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

7. PROGRESSÃO PARCIAL EM CLASSES ESPECIAIS

Não será permitido programar nenhum professor do quadro efetivo para assumir a Progressão Parcial em Classes Especiais. Portanto, os professores deverão iniciar o ano letivo programados no ensino regular em efetiva regência de classe.

Observação: Não será permitido programar nenhum estagiário para assumir Progressão Parcial em Classes Especiais sem autorização prévia da Superintendência de Recursos Humanos - SUDEPE.

8. TEMPO INTEGRAL

A Unidade Escolar, quando da distribuição da carga horária do professor para o Programa de Educação Integral, deverá seguir os procedimentos que dispõe nas Portarias 249/2014 alterada pela portaria 2439/2014 publicada no Diário Oficial de 29 e 30/03/2014.

9. PROJETOS ESTRUTURANTES

O lançamento da carga horária dos professores alocados nos Projetos e Programas aprovados e reconhecidos pela Secretaria da Educação, conforme disposições contidas na Lei nº 13.188 de 01/07/2014, será feita pela Coordenação de Programação Escolar – CPG/DIPES, após validação do Coordenador dos Projetos e suas designações por ato oficial em Diário Oficial.

10. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

A Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT, considerando a necessidade de propiciar apoio técnico-pedagógico às unidades da Rede Pública Estadual que ofertam Educação Profissional, bem como no intuito de integrar os componentes curriculares da Formação Técnica às grandes áreas do conhecimento do Ensino Médio, promovendo deste modo a articulação entre a Educação Básica e a Educação Profissional (Base Comum - BC e Formação Técnica - FT) no currículo, estabeleceu as diretrizes e os procedimentos necessários à programação do Professor Articulador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM.

10.1 Orientações para Programação de Professor Articulador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM

10.1.1. Definir os critérios de prioridade para programação de carga horária do profissional para atuação como Professor Articulador da EPTNM, conforme regras a seguir:

- a) A indicação de professor articulador, deve ocorrer depois de realizada a distribuição das horas de aula em sala de aula.
- b) Maior titulação técnica do profissional, diretamente ligada ao Eixo Tecnológico do Curso a ser programado;
- c) Maior titulação técnica do profissional, em áreas afins ao Eixo Tecnológico do Curso a ser programado;
- d) Maior carga horária de vínculo com a Rede Estadual de Educação Profissional;
- e) Maior tempo de atuação em cursos da Educação Profissional;
- f) Maior tempo de atuação em cursos da Educação Profissional na Unidade Escolar onde será programado.

10.1.2. Programar o Professor Articulador da EPTNM, com base nos critérios do Item 10.1.1, dentre os professores lotados na Unidade Escolar da Educação Profissional, com vínculo efetivo ou Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, conforme critérios a seguir:

I. Professor Efetivo

- a) Carga Horária 20 horas: Não poderá ser programado como Professor Articulador da EPTNM;
- b) Carga Horária 40 horas: Poderá ser programado como Professor Articulador de Eixo da Educação Profissional, sendo 20 horas semanais na Regência de Componente Curricular e 20 horas semanais na função de Professor Articulador da EPTNM.

I. Professor REDA

- a) Carga Horária 20 horas: Poderá ser programado como Professor Articulador da Educação Profissional apenas em horas extras;
- b) Carga Horária 40 horas: Poderá ser programado como Professor Articulador da EPTNM, sendo 20 horas semanais na Regência de Componente Curricular e 20 horas semanais na função de Professor Articulador da Educação Profissional.

10.1.3. Será assegurada ao referido Professor a manutenção de pelo menos 20 horas em regência de classe, e até 20 horas no exercício da função citada, consoante a demanda de turmas de um mesmo Eixo Tecnológico nos diversos turnos de funcionamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM, nas formas de articulação: Integrada, Concomitante e Subsequente.

10.1.4. Não haverá complementação de carga horária na função de Professor Articulador da Educação Profissional com a função de Professor Orientador de Estágio Curricular para um mesmo profissional.

10.1.5 A distribuição da carga horária do Professor Articulador obedecerá ao seguinte critério:

- a) Até 20 horas semanais, para atender à distribuição da carga horária das turmas de educação profissional, por Eixo Tecnológico, independente de Curso/Série/Módulo/Ano/Semestre e turnos de funcionamento da unidade escolar;
- b) **Após completadas 20 horas semanais, será programado mais 01 (um) professor articulador, e assim sucessivamente a cada 20 horas completa, conforme a quantidade de turmas por Eixo Tecnológico;**
- c) A distribuição da carga horária Semanal do Professor Articulador da EPTNM, será de 02 horas/aulas por turma de cada Curso/Série/Módulo/Ano/Semestre, nas formas de articulação EPI/EPITI/Subsequente/PROEJA.

10.1.6. As atribuições da função de Professor Articulador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM e estão relacionadas a seguir:

- a. Participar elaboração e da adequação do Plano Pedagógico da Escola (Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Plano de Curso, dentre outros);
- b. Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na área da Educação Profissional e subsidiar a Coordenação Pedagógica durante os horários das Atividades Complementares – AC;
- c. Elaborar, juntamente com Professores, Coordenador (a) Pedagógico e/ou, nos casos dos Centros Territoriais e Estaduais da Educação Profissional, o Vice-Diretor Técnico-Pedagógico, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação profissional;
- d. Criar e desenvolver estratégias de divulgação do curso, juntamente com o Diretor e/ou Vice-Diretor, quanto às suas características e estrutura, junto à comunidade e aos estudantes egressos do 9º ano do Ensino Fundamental;
- e. Participar das atividades promovidas por órgãos colegiados e outras que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos estudantes;
- f. Participar do Conselho de Classe, fornecendo subsídios à Coordenação Pedagógica para análise e tomada de decisões sobre a vida escolar dos estudantes;
- g. Promover, juntamente com o Diretor e/ou Vice-Diretor a articulação das unidades escolares com o mundo do trabalho;
- h. Acompanhar o cadastramento das unidades escolares no SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, juntamente com o Diretor e/ou Vice-Diretor.
- i. Acompanhar o desenvolvimento de Aprendizagem do Estudante e desenvolver estratégias para assegurar melhores desempenhos.

10.2 Orientações para Programação de Professor Orientador de Estágio e TCC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Visando atender a necessidade de programação de professores Orientadores de Estágio e TCC dos cursos técnicos de nível médio ofertados na Rede Estadual da Educação Profissional da Bahia, a Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT, considerando as portarias Estaduais nº 8347 de 15 de novembro de 2017 e 3.704 de 24 de maio de 2017, que dispõem sobre a regulamentação das práticas de estágio e TCC, respectivamente, na Rede Estadual da Educação Profissional e que tem como base legal a Lei Federal nº11.788, estabelece as seguintes regras para programação de professores:

10.2.1. O Professor Orientador de Estágio e TCC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM será indicado à SUPROT pelo dirigente escolar, para análise e deliberação, dentre os professores lotados na Unidade de Educação Profissional com vínculo efetivo ou Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, ingresso no Estado através de Seleção Pública, baseado nos seguintes critérios, em ordem preferencial:

I. Professores Efetivos

- a) Professor efetivo, carga horária de 40h, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente;
- b) Professor efetivo de educação básica, carga horária de 40h, com formação em área de conhecimento afim ao curso;
- c) Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT.

II. Professores REDA

- a) Professor REDA, carga horária de 20h, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente;
- b) Professor REDA de educação básica, carga horária de 20h, com formação em área de conhecimento afim ao curso;
- c) Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT;

Observação: para os professores REDA de Seleção Pública, a carga horária na função será programada como aula extra.

10.2.2. Será assegurada ao referido professor a manutenção de pelo menos 20 horas em regência de classe, e até 20 horas no exercício das funções supracitadas, consoante a demanda de turmas de um mesmo Eixo Tecnológico nos diversos turnos de funcionamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM nas formas de articulação Integrada, Concomitante e Subsequente.

10.2.3. **Excepcionalmente**, o Curso Técnico de Enfermagem terá o próprio Professor Orientador de Estágio, que será um profissional formado em Enfermagem, subordinado aos mesmos critérios de distribuição de carga horária, já citados. No Curso Técnico em Enfermagem existe também a figura do Preceptor de Estágio, que possui contrato específico como Técnico de Nível Superior para exercício de tal função, sendo o

profissional que acompanha o Estudante Estagiário nas atividades de campo, não exercendo a função de Professor Orientador de Estágio.

10.2.4. Não haverá complementação de carga horária da função de Professor Orientador de Estágio com a função de Professor Articulador da EPTNM para um mesmo professor.

10.2.5. O Professor poderá complementar a carga horária da função de Professor Orientador de Estágio com a função de Professor Orientador de TCC, respeitando-se o limite de horas disponíveis, conforme critérios estabelecidos no item 8.2.7.

10.2.6. A distribuição da carga horária do Professor Orientador de Estágio e TCC obedecerá ao seguinte critério:

- a) Até 20 horas semanais, para atender à distribuição da carga horária das turmas de educação profissional, por Eixo Tecnológico (ressalvado o disposto no item 3, independente de séries/módulos e turnos de funcionamento da unidade escolar);
- b) Acréscimo de 01 (um) Professor Orientador de Estágio, depois de completada 20 horas de carga horária do professor anterior, e assim sucessivamente, conforme a quantidade de turmas por eixo tecnológico (ressalvado o disposto no item 3);
- c) Até completar 20 horas semanais por professor orientador de estágio não haverá distribuição de carga horária a outro professor para exercer a mesma função;
- d) A distribuição de Carga Horária (CH) para a função não poderá ser maior que a CH de regência
- e) A indicação de professor orientador, deve ocorrer depois de realizada a distribuição das horas de aula em sala de aula;

10.2.7 A distribuição da carga horária de Orientação de Estágio/TCC, por turma de cada Curso/Série/Módulo/Ano/Semestre, nas formas de articulação é a que se segue:

I. Cursos com 03 (três) anos de duração:

a)

Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Integrado em Tempo Integral – EPITI			
Cursos	A cada Turma	2º Ano	3º Ano
Técnico em Enfermagem	Carga Horária Semanal	10h	10h
Demais Cursos	Carga Horária Semanal	3h	4h

b)

Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Médio Integrado – EPI - Matriz 03 anos			
Cursos	A cada Turma	2º Ano	3º Ano
Técnico em Enfermagem	Carga Horária Semanal	4h	5h
Demais Cursos	Carga Horária Semanal	X	7h

II. Cursos com 04 (quatro) anos de duração:

Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Médio Integrado – EPI - Matriz 04 anos				
Cursos	A cada Turma	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Técnico em Enfermagem	Carga Horária Semanal	4h	5h	6h
Cursos 1200h	Carga Horária Semanal	X	7h	4h
Cursos 1000h	Carga Horária Semanal	1h	7h	4h
Cursos 800h	Carga Horária Semanal	1h	7h	2h

10.2.7.1 Programação de carga horária em cursos semestrais:

a)

Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos - PROEJA - 06 Semestres					
Cursos	A cada Turma	2º Sem	3º Sem	4º Sem	5º Sem
Técnico em Enfermagem	Carga Horária Semanal	2h	3h	5h	10h
Demais Cursos	Carga Horária Semanal	X	3h	4h	4h

b)

Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA- 05 Semestres				
Cursos	A cada Turma	3º Sem	4º Sem	5º Sem
Técnico em Enfermagem	Carga Horária Semanal	5h	5h	10h
Demais Cursos	Carga Horária Semanal	X	3h	4h

c)

Educação Profissional Subsequente ao Ensino Médio (Subsequente) PROSUB - 04 Semestres				
Cursos	A cada Turma	2º Sem	3º Sem	4º Sem
Técnico em Enfermagem	Carga Horária Semanal	5h	5h	10h
Demais Cursos	Carga Horária Semanal	X	3h	4h

d)

Educação Profissional Subsequente ao Ensino Médio (Subsequente) PROSUB - 03 Semestres			
Cursos	A cada Turma	2º Sem	3º Sem
Técnico em Enfermagem	Carga Horária Semanal	10h	10h
Demais Cursos	Carga Horária Semanal	3h	4h

e)

Educação Profissional Subsequente ao Ensino Médio (Subsequente) PROSUB 02 Semestres			
Cursos	A cada Turma	1º Sem	2º Sem
Demais Cursos	Carga Horária Semanal	3h	4h

10.2.8 As atribuições da função de Professor Orientador de Estágio são as relacionadas a seguir:

- a) Articular e ampliar junto ao Diretor/a da Unidade e/ou com o Vice-Diretor/a, parcerias com instituições públicas e privadas para favorecer as situações de aprendizagem técnica e a prática profissional do estudante;
- b) Conhecer e cumprir a legislação pertinente ao Estágio;
- c) Conhecer e executar as diretrizes e normas complementares emanadas da SUPROT;
- d) Elaborar, juntamente com os professores, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na execução do estágio;
- e) Observar as normas e rotinas dos locais e instituições em que o estágio, sob sua responsabilidade, for desenvolvido;
- f) Planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio e o desempenho dos estagiários;
- g) Fornecer ao estudante-estagiário subsídios teórico-práticos e bibliográficos de modo a favorecer a sua aprendizagem;
- h) Controlar a frequência e a pontualidade dos estudantes-estagiários;
- i) Realizar com o estudantes-estagiários, sistematicamente, reunião sobre o seu desempenho
- j) Comparecer aos locais de estágios assídua e pontualmente;
- k) Proceder à avaliação processual dos estudantes-estagiários sob sua responsabilidade;
- l) Orientar o estudantes-estagiários na elaboração dos planos e programas de estágio, inclusive o seu relatório final de Estágio;
- m) Proceder à avaliação do Relatório Final de Estágio.

10.2.9. As atribuições da função de Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, estão relacionadas a seguir:

- a) Orientar o (s) estudante (s) na elaboração do TCC em todas as suas fases do trabalho: Pesquisa, Planejamento, Desenvolvimento até a defesa e entrega da versão final do trabalho e Apresentação;
- b) Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o estudante;
- c) Informar ao estudante sobre normas, procedimentos e critérios do TCC;
- d) Realizar reuniões periódicas de orientação com os estudantes, com registro e acompanhamento das reuniões realizadas;
- e) Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à banca examinadora;
- f) Compôr a banca avaliadora do trabalho orientado e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC;
- g) Receber, depois da defesa, os trabalhos dos estudantes e conferir se as sugestões dadas pela Banca Avaliadora foram ou não atendidas;

- h) Disponibilizar os trabalhos aprovados no acervo da biblioteca/sala de leitura da unidade escolar;
- i) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético ou legal, conforme a natureza do TCC desenvolvido

11. SITUAÇÕES ESPECIAIS

A Unidade Escolar deverá informar ao NTE, Coordenação de Provimento e Coordenação de Programação Escolar a situação dos professores que não foram contemplados com a distribuição regular em regência ou extraclasse, informando o motivo pelo qual o mesmo não foi programado. Nas situações em que o professor esteja sem carga horária ou sem frequência a UEE deverá proceder conforme orientação abaixo:

- a) **PROFESSOR SEM CARGA HORÁRIA** – Os professores que ficarem sem carga horária após a distribuição na UEE, a direção deverá comunicar oficialmente, em papel timbrado, contendo no corpo do texto o nome, cadastro, carga horária, formação do servidor e a data em que o mesmo ficou sem a referida carga horária justificando o motivo. Ressaltamos que o professor sem carga horária deverá cumprir jornada obrigatória de acordo com a sua carga horária na referida UEE em atividades correlatas ao magistério, até que o mesmo seja remanejado para outra unidade onde tenha carga horária em efetiva regência.
- b) **SEM FREQUÊNCIA** – Professores que estão sem frequência na Unidade Escolar, o Diretor deverá registrar as faltas através do Portal RH Bahia, e após os trinta dias consecutivos deverá oficializar a Superintendência de Recursos Humanos - SUDEPE o abandono do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação –SEI.

12. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

A Unidade Escolar deverá registrar o professor substituto com o objetivo de identificar os servidores que atuam como substituto daqueles que possuem afastamentos temporários concedidos por ato publicado em Diário Oficial. A Unidade Escolar deverá registrar as informações pertinentes ao substituto e ao substituído no SPE.

Observação: o professor só pode se afastar de suas atividades, após a liberação oficial com publicação em Diário Oficial, com exceção das licenças médicas, hipótese em que deverá ser considerado o aprazamento da Junta Médica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao longo do presente ano letivo e durante as etapas relativas a atividade de programação escolar, de acordo com as Portarias nº 637/2021, nº 711/2021 e 723/2021, que tratam respectivamente da organização pedagógica em 2021, matrícula escolar e calendário escolar, a SUDEPE poderá editar Adendos a este manual, com vista a fornecer novas orientações e ao aperfeiçoamento das atividades operacionais, em razão de novas determinações e/ou inovações por ventura trazidas por estes dispositivos legais.

A programação de professores para as turmas criadas com vistas ao atendimento dos alunos concluintes do 3º ano do Ensino Médio e séries finais, atenderão aos mesmos critérios definidos neste Manual para distribuição de carga horária.

Informamos que a ausência de registro no sistema informatizado, por parte das UEE, implicará em prejuízos para o professor, tanto na percepção das vantagens específicas como na consequente irregularidade da situação funcional dos servidores lotados na sua UEE, bem como nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia.

Lembramos aos dirigentes que a programação escolar é acompanhada durante todo o ano letivo, sendo necessário o cumprimento dos prazos publicado na Instrução, portanto, a alimentação das informações em tempo hábil das inclusões ou exclusões de servidores na referida programação, e para que haja mais celeridade nos seguintes aspectos:

- a. Permanentes atualizações dos registros da atividade exercida pelo Professor;
- b. Percepção atualizada das vantagens remuneratórias;
- c. Maior qualidade no padrão de atendimento aos profissionais da educação;
- d. Agilidade no atendimento às necessidades de RH da Escola.

